



bem como a legislação pertinente, no caso de integrar as Comissões de Seleção;

VIII - Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal da Cultura;

2.2 Considerando a abrangência da contratação e, ainda, a natureza do serviço a ser prestado, os trabalhos serão realizados de modo remoto.

2.2.1 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências.

3. DOS RECURSOS

3.1 Este Edital é realizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura, com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

3.2 As despesas decorrentes da execução deste Edital são proveniente da seguinte Dotação Orçamentária: **Unidade Gestora:** 16 - Secretaria Municipal da Cultura; **Unidade Orçamentária:** 1634 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura; **Destinação de Recursos:** 17190000 / 27190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº14.399/2022; **Projeto/Atividade:** 2123 - Fomento às atividades artísticas e culturais - Política Nacional Aldir Blanc; **Elemento de Despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3.3 A remuneração do CONTRATADO será realizada com base em valor fixo contratual, correspondente à prestação dos serviços de análise técnica de projetos culturais, conforme convocação formal expedida pela Secretaria da Cultura do Município de Camaçari.

3.4 O valor estabelecido para cada credenciamento convocado é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

3.5. O valor fixo pactuado refere-se à prestação do serviço completo de análise técnica, de todos os projetos culturais que lhe foram submetidos, não estando relacionado ao número específico de pareceres realizados.

4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

a. Pessoas Físicas com atuação comprovada no setor cultural;

4.1 Requisitos Gerais:

- I - Ter, no mínimo, 18 anos completos;
- II - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- III - Não possuir vínculo direto com a Secretaria da Cultura ou com membros da Comissão de Avaliação - CEASC, que configure conflito de interesse;
- IV - Não figurar como proponente, dirigente, colaborador direto ou responsável técnico de projetos culturais inscritos no Edital nº 001/2025 - PNAB II - Camaçari Multicultural;

4.2 Requisitos Técnicos:

I - Comprovar experiência de, de atuação em análise, avaliação ou execução de projetos culturais, ou formação acadêmica compatível com a área cultural em que pretende atuar;

II - Comprovar atuação em pelo menos um dos seguintes segmentos: cultura popular, artes visuais, literatura, música, dança, audiovisual, patrimônio cultural, economia criativa, ações afirmativas, culturas indígenas, quilombolas ou de matriz africana;

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

I - Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste Edital, nas etapas de análise e credenciamento;

II - Pessoas apenas com punição de suspensão temporária de participação, por inadimplência e/ou impedimento de participação em editais culturais no Município de Camaçari- BA;

III - Agente público da Secretaria Municipal da Cultura, Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários, Superintendentes e Diretores de Departamentos da Administração Pública Municipal, incluindo-se terceirizados, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos direto, seus cônjuges, companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de até 2º grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

5.1 A condição de não impedido (a) deverá ser mantida pelo (a) parecerista credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

5.2 Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento, este deverá comunicar à Secretaria Municipal da Cultura.

6. ATUAÇÃO CULTURAL

6.1 Se compreende por atuação no setor cultural o desenvolvimento de ações e/ou serviços em áreas, segmentos e linguagens relativas às artes visuais; artes cênicas; audiovisual; culturas populares e tradicionais; culturas identitárias; expressões tradicionais; economia criativa; gestão e produção cultural; livro, leitura e literatura; música; patrimônio cultural e afins.

6.1.1 No momento da inscrição o candidato a parecerista deverá indicar a (s) área (s) cultural (s) que tenha capacidade para avaliar e emitir parecer.

6.2 O candidato a parecerista poderá ser chamado, à critério da Secretaria Municipal da Cultura, para participar das Comissões de Seleção, respeitando a ordem de inscrição e demanda da área(s) indicada para avaliar e emitir parecer.

6.3 A relação de segmentos e linguagens associadas ao rol exemplificativo de áreas previstas no item 6.1 estão descritas no Anexo I deste Edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições são gratuitas, ocorrerão a partir da publicação do presente Edital, exclusivamente pelo endereço: <https://secult.camacari.ba.gov.br/>, e poderão ser realizada a qualquer momento durante o prazo de vigência deste instrumento.

7.1.1 O candidato deverá preencher todos os requisitos e as informações solicitadas no formulário de inscrição, bem como realizar envio de cópia legível dos seguintes documentos:





a) Documento de identificação (cópia de frente e verso de RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe);

b) CPF (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, conforme relação citada acima; não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);

c) Comprovante de residência c/data dos últimos 3 meses (caso não tenha comprovante em seu nome, deverá apresentar declaração de residência assinada pelo proprietário, acompanhada de 1 cópia legível do RG do declarante);

d) Documentação de comprovação de capacidade técnica (portfólio, diploma, certificados, declarações, contratos de serviço, ficha técnica, clipping, registros fotográficos, material de imprensa, material gráfico, folders, cartazes, programas e entre outros materiais que julgar relevantes);

e) Declaração de Função no setor cultural (Anexo III);

f) Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista de forma remota (Anexo IV) preenchida e assinada pelo candidato;

g) Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo V).

7.2 Os documentos solicitados para comprovação de capacidade técnica correspondem ao envio de currículo; comprovação de participação, como parecerista, em outros editais e Comissões de Seleção, por meio de publicações em Diário Oficial de participação, contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; apresentação de declarações; certificados, diplomas; portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado.

7.2.1 As comprovações de formação acadêmica ou de experiência profissional deverão estar em língua portuguesa, ou acompanhadas das devidas traduções.

7.2.1.1 Documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme § 4º do art. 67 da Lei Federal Nº 14 133/2021.

7.3. Para efeito de pontuação das experiências profissionais, não serão consideradas as comprovações em nome de pessoa jurídica.

7.4. Não serão analisadas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não apresentem data de realização;

7.5. Os documentos relativos à comprovação de atuação devem ser anexados em arquivo único, nomeado, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes).

7.6 Do que trata o item "Experiência na análise de projetos culturais em comissões ou bancas de curadoria nos últimos cinco anos", serão consideradas para pontuação comprovações que indiquem a efetiva participação no processo de julgamento e seleção de projetos, e aprovações para composição de banco de pareceristas.

7.7 Na hipótese de ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste Edital acarretará em indeferimento da inscrição.

7.8 O ato de inscrição do candidato não implica a sua contratação por parte Secretaria Municipal da Cultura.

7.9 O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

8. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O processo de análise das candidaturas será realizado por integrantes da equipe da Secretaria Municipal da Cultura, com atribuição de verificar as condições de participação, do atendimento aos requisitos, das informações e documentação exigida no ato da inscrição, conforme estabelecido neste Edital.

8.2 O processo de análise será em etapa única, que consiste na análise dos documentos obrigatórios requisitados no item 7.1.1 deste Edital, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1.Experiência profissional na(s) área(s) culturais indicadas para realização de avaliação e emissão de pareceres.	3 pontos por experiência	Até 10 pontos
2.Experiência na análise de projetos culturais, em comissões ou bancas de curaria nos últimos cinco anos.	5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
3.Formação técnica e/ou superior na área da cultura.	Sendo: • 10 Pontos por título ou conclusão de doutorado; • 9 Pontos por doutorado em curso; • 8 Pontos por conclusão de mestrado; • 7 Pontos por mestrado em curso; • 6 Pontos por título de especialização; • 5 Pontos por título ou conclusão de graduação; • 4 Pontos por graduação em curso; • 3 Pontos curso técnico; • 2 Pontos por ensino médio completo; • 1 Ponto por curso livre na área cultural.	Até 10 pontos
4.Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	2 pontos por experiência.	Até 10 pontos
5.Participação em cursos/oficinas na área artístico-cultural, produção/gestão cultural de curta e média duração (Carga horária mínima de 4h).	2 pontos de participação.	Até 10 pontos
6.Participação em cursos/oficinas relativos à legislação pertinente às leis de incentivo e fomento à cultura.	2 pontos de participação.	Até 10 pontos
TOTAL	60 PONTOS	

Obs.: pontuação não cumulativa, exceto para cursos livres na área cultural.

20



8.3 O candidato que não alcançar a pontuação final mínima de 15 (quinze) pontos será inabilitado.

8.4. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8.5. Para ser credenciado o candidato deve atender às exigências do item 4. e subitem e do item 7.1.1, bem como obter a pontuação mínima estabelecida no item 8.3 deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Os atos inerentes à inscrição e credenciamento de profissionais interessados serão homologados pela Secretaria Municipal da Cultura e publicizados no Diário Oficial do Município de Camaçari/BA, no site oficial da Prefeitura Municipal de Camaçari <https://www.camacari.ba.gov.br/> e no site oficial da Secretaria da Cultura Municipal: <https://secult.camacari.ba.gov.br/>.

9.2 A publicação das listas de selecionados será realizada periodicamente, conforme a entrada de novos pedidos de credenciamento e a capacidade de análise da Comissão Técnica, respeitada a ordem cronológica das inscrições habilitadas.

9.3 Contra a decisão do resultado, caberá recurso de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à publicação, cujo objetivo e exposição de motivos deve ser apresentado em formulário específico (Anexo VI), destinado a Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico, ceasc.camacari@gmail.com.

9.4. É facultado à Comissão a possibilidade de solicitação de complementação da documentação ou elucidação de questões, cuja ausência de manifestação do candidato, no prazo de três dias úteis, poderá acarretar em indeferimento do recurso impetrado.

9.5. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado.

9.7. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

10.1 O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal da Cultura a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de análise de projetos/candidaturas dos editais da PNAB, sendo a ordem de contratação estabelecida por meio de ordem de inscrição durante o período de vigência deste Edital.

10.2 Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela SECULT por este Edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também após a prestação do serviço em igualdade de condições.

10.3 Para convocação do credenciado será enviado comunicado através do e-mail, conforme endereço cadastrado no ato da inscrição.

10.4 Uma vez convocado, o parecerista terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para responder o e-mail, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

10.5 Manifestando interesse em prestar o serviço, o credenciado convocado, para fins efetivação da contratação, deverá encaminhar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cópia legível da seguinte documentação:

a) certidão de quitação eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/>);

b) certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais;

c) certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;

d) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br/);

e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao/);

f) PIS/PASEP/INSS;

g) Cópia do Certificado de Reservista (para homens até 45 anos);

h) No caso de estrangeiro residente no Brasil, cópia do Passaporte com visto de trabalho válido;

i) Dados bancários do contratado (anexar cópia de documento que comprove os dados).

10.5.1 Se for inscrito no ISSQN:

a) Cópia da FIC -- Ficha de inscrição cadastral com atividade compatível com serviço prestado;

b) Cópia da Guia do ISSQN quitada do último trimestre.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado pela Secretaria Municipal da Cultura, podendo ser contratado para executar o objeto quando convocado.

11.2 A condição de credenciado não obriga o parecerista a aceitar a convocação da Secretaria de Municipal de Cultura, estando a sua contratação condicionada a livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, emitida pelo e-mail: ceasc.camacari@gmail.com.

11.3 A partir da entrega da documentação requisitada no item 10.5, bem como 10.5.1 e 10.5.2 (se for o caso), em até 05 dias úteis, o credenciado terá contrato efetivado.

11.3.1 O contrato deve ser assinado em até 05 dias úteis, contados a partir da data de notificação.

11.4 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.



11.5 O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

11.6 A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

11.6.1 O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

11.6.2. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação

11.7. Os prazos de que tratam os itens 11.6.1 e 11.6.2 poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação do parecerista, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal da Cultura, ou a critério desta.

11.7.1. Na hipótese de questionamento emitido pela Secretaria Municipal da Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

11.7.2. Os esclarecimentos e análises prestados pelo parecerista citado no item 11.7.1, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, são destituídos de remuneração.

11.8 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante entrega de do documento fiscal pelo contratado; verificação realizada pela Secretaria Municipal da Cultura, de regularidade fiscal e adimplência conforme relação de documentos requisitada no item 10.5, bem como 10.5.2 (se for o caso), e sujeito a descontos de encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

11.8.1 Para fins de não incidir desconto do INSS, o contratado deverá comprovar a retenção do imposto por outra fonte pagadora, enviando o contracheque ou outro comprovante de recebimento de proventos.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

12.1 Estarão aptos a receber projetos culturais e candidaturas para análise os pareceristas que cumprirem os requisitos apresentados nos itens anteriores e que tenham assinado o Contrato de Prestação de Serviços constante no Anexo VII deste Edital.

12.2 Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais da PNAB realizados no âmbito do município de Camaçari - BA, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos entre os membros credenciados, observado prioritariamente a relação da(s) proposta(s) com a(s) área(s) cultural(s) indicada para avaliar e emitir parecer e a

ordem de inscrição no credenciamento durante o período de contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da Secretaria Municipal da Cultura.

13.1 Assumir a coordenação das atividades do processo de seleção.

13.2 Dispor de espaço adequado para reuniões e encontros, assistência jurídica, secretário (a) de acompanhamento, caso seja necessário, para atender as necessidades administrativas.

13.3 Gerenciar a plena divulgação municipal dos resultados.

13.4 Honrar com as regras desta seleção.

II - São obrigações do parecerista credenciado:

13.5 Ter disponibilidade para participar de reuniões em datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais, conforme programação estabelecida.

13.6 Atuar no processo de análise dos projetos inscritos nos editais da PNAB implementados no âmbito do Município, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Municipal da Cultura, de acordo com o regramento dos definidos nos instrumentos, seus anexos e legislações basilares, bem como realizar adequada fundamentação para a pontuação atribuída.

13.7 Respeitar a preservação de dados de cada inscrição.

13.8 Analisar os projetos com isonomia e idoneidade.

13.9 Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão de Seleção.

13.10 Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto nas orientações técnicas e formais pela Secretaria Municipal da Cultura.

13.11 Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

13.12 Comunicar eventuais impedimentos inerentes a análise de projetos ou candidatura quando:

I - Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II - Quando o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

III - Quando o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges



ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas contestações, recursos, entre outros).

13.12.1. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Edital terá vigência até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado enquanto estiver vigente o Edital PNAB, nos termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, cujo prazo de execução se estende até 31 de dezembro de 2025. Enquanto estiver vigente, o edital permanecerá aberto para o recebimento de documentos e credenciamento de novos interessados, conforme o art. 79, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja necessidade da contratação pela Secretaria da Cultura.

14.2. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Secretaria Municipal da Cultura, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

14.4 O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelo instrumento contratual.

14.4.1 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, conforme as seguintes hipóteses:

I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

IV - Pela aplicação das penalidades e impedimentos de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade

14.5 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição neste Edital é gratuita e de interesse público, sendo o candidato responsável por custos e despesas advindos de sua participação, bem como esta

implica em plena aceitação das normas constantes no respectivo certame.

15.2 Caso sejam detectadas irregularidades, em qualquer fase deste Edital, a Secretaria Municipal da Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou descredenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao (à) Contratado(a).

15.3 Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) candidato apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

15.4 Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município (DOM), devendo a mesma ser apresentada por meio do endereço eletrônico: ceasc.camacari@gmail.com.

15.5 A Secretaria Municipal da Cultura, fica reservada o direito de retificar, ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

15.5.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição de Segmento/Linguagem

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Declaração de Função no Setor Cultural;

Anexo IV - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo V - Declaração de não Impedimento;

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

Camaçari - BA, 28 de abril de 2025

ELCI DE SOUZA FREITAS
SECRETÁRIA DA CULTURA DE CAMAÇARI

ANEXO I DESCRIÇÃO DE SEGMENTO/ LINGUAGEM

Para fins de entendimento, compreende-se como segmento/linguagem de:

I- Artes Cênicas: Circo, dança, mímica, ópera, teatro e afins.

II- Artes Visuais: Artes gráficas e artes digitais, arte urbana, grafite, pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia e afins.

III- Audiovisual: Produção executiva, direção



(geral, produção, arte, fotografia, som, sound design ou sonoplastia), cinema, vídeo e afins.

IV- **Culturas Populares e Tradicionais:** Capoeira, samba, terno de reis, quadrilhas juninas, desfile/cortejo popular e afins.

V- **Culturas Identitárias:** LGBTQIAP+, afro-brasileira, cigana, afroindígena e remanescente quilombola e afins.

VI- **Expressões Tradicionais:** Artesanato, cerâmica, escultura, ofícios tradicionais, culinária e afins. **Economia Criativa:** Criações funcionais (moda, design, arquitetura); audiovisual, livro e literatura (cinema, vídeo, publicações e mídias impressas) e afins.

VII- **Gestão e Produção Cultural:** Gestão de espaços e equipamentos, elaboração e planejamento, captação e gestão financeira; produção executiva/eventos como shows, concertos, espetáculos de dança e teatro, feiras, festivais, exposições e afins.

VIII- **Livro, Leitura e Literatura:** Criação, escrita, publicação de livros, jornais e periódicos, quadrinhos; incentivo à leitura em bibliotecas físicas e digitais e feiras; promoção de capacitação, formação, contação de história e afins.

IX- **Música:** Popular, instrumental, erudita e canto coral e afins.

X- **Patrimônio Cultural:** Patrimônio Cultural é natural, incluindo produtos e serviços de museu, sítios arqueológicos e históricos e paisagens culturais.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO CANDIDATO

1. Qualificação

Pessoa Física

Nome Completo: Nome artístico/social (se houver): RG:

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone

Endereço completo (Av./Rua, nº, bairro/comunidade, cidade, UF, CEP):

Gênero:

Mulher Cisgênero Homem Cisgênero

Mulher Transgênero Homem Transgênero

Pessoa Não Binária Não informar

Cor/raça ou etnia:

Branca Preta

Parda

Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência? Auditiva

Física

Intelectual Múltipla

Visual

Outro tipo (indicar qual)

Qual o seu grau de escolaridade?

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto Ensino Médio Completo Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto Ensino Superior Completo Pós-Graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

2. ATUAÇÃO ARTÍSTICA/CULTURAL

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins. Curador(a), Programador(a) e afins.

Produtor(a)

Gestor(a)

Técnico(a)

Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. Outro (a)s_

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Anexar currículo em formato PDF contendo histórico do (a) candidato (a), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural) (obrigatório).

Conforme experiência prévia e capacidade para avaliar e emitir parecer, para qual (s) a (s) área (s) cultural (s) pretende se credenciar?

3. ANEXOS

Apresentar documentos conforme relação requisitada no item 7.1.1 do Edital.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO NO SETOR CULTURAL

Eu (Nome Social) _____, residente no endereço _____, no município de _____, Estado _____, nascido(a) em _____/_____/_____, RG nº _____, e CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, junto à Comissão de Seleção, que exerço cargo e /ou função no setor cultural, realizando o serviço _____, deste o ano de _____ até a data atual. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/ de 2025.

Assinatura do Candidato [NOME COMPLETO]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ [INSERIR NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural _____ de _____ (CIDADE/ESTADO) residente e domiciliado(a) _____

[INSERIR



ENDEREÇO COMPLETO], declaro que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/de 2025.

Assinatura do Candidato [NOME COMPLETO]

Obs.: Reconhecer firma do candidato ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição

ANEXO V DECLARAÇÃO OBRIGATORIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, _____ [INSERIR NOME

COMPLETO], portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade _____, natural de (CIDADE/ESTADO), _____ residente e domiciliado(a) _____

[INSERIR ENDEREÇO COMPLETO], declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadrando nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Declaro ainda, que:

- I- Não incorro em nenhuma das vedações previstas no item 5.do Edital.
- II- Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura;
- III- Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Cultura, por matrimônio ou parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/de 2025.

Assinatura do Candidato [NOME COMPLETO]

Obs.: Reconhecer firma do candidato ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

ANEXO VI FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:
CPF/CNPJ:

RECURSO:

À Comissão de Seleção, Com base no resultado

do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração deste visto que: Justificativa: _____

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/de 2025.

Assinatura do Candidato [NOME COMPLETO]

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E [PARECERISTA].

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA, através da SECRETARIA DA CULTURA, (SECULT), inscrito no CNPJ n.º 14.109.763/0001-80 com sede na Rua Francisco Drummond s/nº, Camaçari- BA, neste ato representado pela Secretária Municipal Cultura, [XXXX], brasileira, portadora do RG Nº [XXXX], inscrita no CPF sob o nº [XXXX], residente e domiciliada na Rua [XXXX], [XXXX], CEP: [XXXX], doravante denominado CONTRATANTE e o(a) [INDICAR NOME DO(A) PARECERISTA CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXX], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.399/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital Nº 002/2025 - Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital Nº 002/2025 - Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1.2 Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital Nº 002/2025 - Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo válido por 12 meses, ou até se esgotar seu objeto, caso isto ocorra antes



do prazo mencionado.

2.2 O prazo de execução da prestação de serviço é de 10 (dez) dias para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação na fase de seleção e 5 (cinco) dias corridos para a fase recursal, conforme o edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E. GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A remuneração do CONTRATADO será realizada com base em valor fixo contratual, correspondente à prestação dos serviços de análise técnica de projetos culturais, conforme convocação formal expedida pela Secretaria da Cultura do Município de Camaçari, por intermédio da Comissão Especial de Avaliação – CEASC.

4.2 O valor estabelecido para cada credenciamento convocado é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

4.3. O valor fixo pactuado refere-se à prestação do serviço completo de análise técnica, de todos os projetos culturais que lhe foram submetidos, não estando relacionado ao número específico de pareceres realizados.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, mediante entrega de documento fiscal pelo contratado; verificação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de regularidade fiscal e adimplência conforme relação de documentos requisitada no presente instrumento, e sujeito a descontados de encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.
- b) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- e) Incluir junto a Nota Fiscal um relatório

especificando os pareceres emitidos pelo contratado.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.
- b) Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- d) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, bem como às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 29.325/20, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

8.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os

18



artigos 138 e 139 da mesma Lei.12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

8.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3. Indenizações e multas.

8.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato são proveniente da seguinte Dotação Orçamentária

Unidade Gestora:	16 - Secretaria Municipal da Cultura
Unidade Orçamentária:	1634 - Fundo Municipal de Apoio a Cultura 17190000 / 27190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
Destinação de Recursos:	2123 - Fomento às atividades artísticas e culturais -
Projeto/Atividade:	Política Nacional Aldir Blanc
Elemento de Despesa:	33604500 - Subvenções econômicas. 33904800 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações próprias e normas federais aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaçari, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Camaçari-BA, ___ de ___ de 2025.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

PARECERISTA

49



CHAMADA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2024 - P.A. N.º 47.127-2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 007/2024

Nº Proc: 47.127/2024. O Município de Vitória da Conquista - BA, realizará entre os dias 16 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024, na Gerência de Compras -Central Estratégica de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, situada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, Chamada Pública nº 007/2024, para 10 (dez) profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes na Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas. O edital completo encontra-se disponível no site www.pmvc.ba.gov.br, no link "Processos Licitatórios". Informações: Agente de Contratação: Neuton Pereira da Rocha, telefone: (77) 3424-8515. Secretário Municipal de Gestão e Inovação: Romar Souza Barros.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024 - CMVC

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, considerando o Parecer Referencial 001/2024, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 008/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ: 34.028.316/0005-37

OBJETO: Contratação de serviços postais e logística integrada para a Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA, que englobam: Carta simples; Carta registrada; e postais de encomendas nacionais (PAC e SEDEX)).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.9.0.39.00.000 -- Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2024 a 15 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Vitória da Conquista, em 15 de outubro de 2024.

Herminio Oliveira Neto
Presidente
Autoridade Competente

dom.pmvc.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024
Processo nº 47.127/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, Este Edital está nos termos do artigo 79, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023 (na hipótese descrita no Inciso II do Artigo 3º), em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, neste identificada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, neste identificado como Marco Regulatório do Fomento à Cultura, torna público O **CRENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

Período de inscrição: Serão aceitas inscrições da data de abertura desta chamada pública, até 16 dias corridos, podendo ser reaberta uma única vez por mais seis meses.

Todas as informações referentes ao Edital e anexos, no endereço eletrônico da PMVC, a saber: <https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/> no Portal de Compras, link "Processo Licitatório".

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação
Autoridade Competente

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO Nº 007/2024**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL, Este Edital está nos termos do artigo 79, da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023 (na hipótese descrita no Inciso II do Artigo 3º), em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, neste identificada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, neste identificado como Marco Regulatório do Fomento à Cultura, torna público O **CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS., POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o processo seletivo de 10 (dez) profissionais **PARECERISTAS**, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no estado da Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais a que se pretende, elencados no item 1.3 deste edital, para composição da Comissão de Seleção para prestação de serviços de análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas.

1.2 A contratação destes pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais especializados neste tipo de análise para a seleção dos projetos inscritos nos editais da Lei Aldir Blanc 2024 do município de Vitória da Conquista - BA, que envolve um conhecimento avançado nas diversas áreas da cultura.

1.3 Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Seleção nas seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas e Visuais; Teatro; Dança; Circo; Música; Capoeira; Audiovisual; Artesanato; Leitura Escrita e Oralidade; Patrimônio Cultural; Cultura Hip Hop.

1.4 São competências dos integrantes da Comissão de Análise dos Projetos dos editais realizados com recursos provenientes da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023.

1.4.1 Analisar os conteúdos inscritos nos Editais de Chamamento Público para Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da

avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SECTEL);

- a) Os pareceristas selecionados integrarão apenas 1 (uma) comissão;
- b) As atividades desta Comissão serão desenvolvidas remotamente;
- c) Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser executados em aproximadamente 30 (trinta) dias corridos conforme previsto no cronograma do Edital ao qual atuará como parecerista;
- d) Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados junto à comissão, de acordo com o Edital.
- e) Os trabalhos desta Comissão de pareceristas poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.

1.5 Na sua avaliação, o/a parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

- a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;
- b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), o projeto deve, primordialmente, beneficiar o município de Vitória da Conquista;
- c) O parecerista norteará sua avaliação tendo em vista os reais benefícios que o projeto gerará ao município de Vitória da Conquista.

1.6 O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no site <https://www.pmvc.ba.gov.br>:

ETAPAS	PRAZO
CONHECIMENTO PÚBLICO -	02 dias corridos
INSCRIÇÕES	16 dias corridos
HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Até 05 dias úteis
CONVOCAÇÃO DE SELECIONADOS	Até 07 dias corridos
PERÍODO DE RECURSOS	03 dias úteis
ANÁLISE DOS RECURSOS -	Até 03 dias corridos
PUBLICAÇÃO FINAL	Até 02 dias corridos
AValiação e Pontuação dos Projetos -	30 dias corridos
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	Até 03 dias corridos

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A inscrição no Edital de Chamamento Público para Seleção de Pareceristas implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

2.2 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE PARECERISTAS 2024;

2.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste Edital;

2.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;

2.5 Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

2.6 O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e candidatos suplentes, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

2.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Gerência de Compras, que deve ser apresentado por meio de correio eletrônico (email) para: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br no prazo mínimo de 3 dias úteis, se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023], a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

2.8 Informações com o responsável por esclarecimentos: Marley Luciano Vital, matrícula 24116-1; Washington Aguiar de Oliveira, mat. 30529-3, através do telefone (77) 3422-8187, ou pelo e-mail: pareceristasconquista@gmail.com

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo seletivo, os Interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural, conforme especificações definidas pelo programa;
- b) Possuir disponibilidade para realizar as análises e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Ter habilidade para avaliar projetos culturais considerando critérios técnicos e objetivos.

4. INSCRIÇÃO

4.1 Poderão participar pessoas físicas, Microempreendedor Individual – MEI e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que comprovem atuação nas áreas do Edital;

4.2 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do site <https://forms.gle/P6uHBAic2srSueKt7> ;

4.3 Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos;

4.4 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada;

4.5 A SECTEL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;

4.6 Na inscrição, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

Para pessoas físicas:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO 01 deste edital;
- b) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- c) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- d) Cópia digitalizada do comprovante de residência. No caso do proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme ANEXO 02, comprovando sua residência;
- e) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais;
- i) Certidão negativa de tributos federais;
- j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Para pessoas jurídicas:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO 01 deste edital;
- b) Cópia digitalizada da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
- c) Cópia digitalizada do CPF do representante legal;
- d) Portfólio e/ou currículo do candidato, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- e) Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
- f) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais;
- i) Certidão negativa de tributos federais;
- j) Certidão Negativa de débitos de FGTS;
- k) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- l) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

n) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

- 4.7 Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital;
4.8 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ, somente a última será considerada válida.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

a) Servidores da SECTEL ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

b) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;

c) Proponentes, participantes nomeados ou prestadores de serviços inscritos nos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021.

d) O proponente selecionado para participar da Comissão de Avaliação e Seleção fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 2º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar dos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021 terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados ou no levantamento orçamentário do projeto;

5.2. Estando presente nas situações indicadas, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à SECTEL, devolvendo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, que deve ser apresentado por meio de correio eletrônico (email) para: pareceristasconquista@gmail.com;

5.3. Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

6. SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A seleção dos pareceristas será realizada por uma comissão nomeada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos;

6.2 As inscrições habilitadas receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1. EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL	10 ANOS OU MAIS	10
	05 A 09 ANOS	06
	01 A 04 ANOS	03

2. FORMAÇÃO NA ÁREA CULTURAL	NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)	04
	FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO	05
	FORMAÇÃO TÉCNICA	04
3. EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS OU PARTICULARES	05 OU MAIS PROJETOS	09
	03 A 04 PROJETOS	06
	01 A 02 PROJETOS	03
4. QUALIFICAÇÃO - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	05 OU MAIS BANCAS	07
	03 A 04 BANCAS	05
	01 A 02 BANCAS	03

6.3 Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 6.2 deste edital;

6.4 Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

6.5 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, serão considerados critérios de desempate:

- o candidato que receber maior pontuação no critério "4";
- o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério "1", "3" e "2" consecutivamente, até o desempate;
- Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

7.1 Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- Realizar a análise técnica dos projetos culturais atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;



d) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;

e) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

7.2 Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

7.3 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;

8.2 Monitorar o cumprimento deste Edital de Credenciamento;

8.3 Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

8.4 Conferir os documentos para habilitação;

8.5 Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;

8.6 Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

8.7 Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;

8.8 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

8.9 Resolver os casos omissos;

8.10 Competirá ao contratante, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.

8.11 O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria no Diário Oficial do Município, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades;

8.12 A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo;

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

10. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A remuneração individual dos pareceristas será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); A justificativa pelo valor se dá na média do que vem sendo aplicado nos diversos editais de credenciamento que estão sendo abertos em todo território nacional, tais quais: edital de credenciamento das prefeituras de: Senhor do Bonfim- BA 2023, Caraguatatuba - SP 2024 e Vitória da Conquista - BA 2023;

10.2 O pagamento será efetuado mediante a entrega dos pareceres em até 60 dias após a emissão da nota fiscal através de depósito bancário;

10.3 Em conformidade com o art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022;

10.4 Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

10.5 O valor concedido para pessoas físicas, poderá ter a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda;

10.6 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 deste edital;

10.7 O valor destinado para este Edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob a unidade orçamentária nº 3305 - SECTEL (Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer), Ação 1067, Fonte de Recurso 719 - e Elementos de Despesas 33903600 e 33903900.

11. VIGÊNCIA

11.1 O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

12. RESCISÃO

12.1 A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21

12.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.2 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

13.3 A convocação para atuação nos editais obedecerá os critérios de maior pontuação priorizando, ainda, a relevância de atuação na área cultural em avaliação;

13.4 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer junto a Procuradoria Geral do Município de Vitória da Conquista;

13.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

13.7 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br com ou por petição protocolada junto ao Protocolo Geral da PMVC, localizado na Secretaria de Finanças, Praça Joaquim Correia, 55, Centro, em atenção ao pregoeiro responsável.

13.8 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Vitória da Conquista, BA, 30 de setembro de 2024

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 6º O Comitê de Crise – CC deverá preparar e submeter à apreciação do Prefeito o plano de Trabalho, no prazo de até 30 (noventa) dias, podendo ser prorrogado dependendo da necessidade, mediante decisão do Presidente do Comitê de Crise.

Art. 7º - Os trabalhos do Comitê de Crise – CC deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições.

Art. 8º - O Gabinete de Crise estará repassando todas as informações relevantes sobre elagamentos e inundações por parte dos cidadãos através de canais de mídias sociais, televisas e emissoras de rádio.

Art. 9º - O Gabinete Instituído por este decreto manterá suas atividades pelo tempo que durar a crise ou até ulterior deliberação.

Art. 10º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
E CUMPRE-SE.

Jerry Correia Marinho
Prefeito Municipal de Assis Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS BRASIL - ACRE

RESOLUÇÃO Nº 08/2024

Assunto: em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, órgão de controle social dos recursos destinados à Política Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 644/2005 de 14 de abril de 2005.

Reuniram-se na Sede da secretaria de Assistência Social de Assis Brasil no dia 17 de dezembro de 2024 para reunião de Demonstrativo para cofinanciamento do Governo Federal sistema único de Assistência Social Os Seguintes Conselheiros:

Maria Madalena Moraes de Farias – CPF: 802.836.752-68

Rejany Da Silva Oliveira- 019.578.392-10

Vera Queiroz Rodrigues- 019.742.572-07

Antonia Silva e Silva – 015.461.642-78

Margarete Gonzalo Paulino – 808. 356. 782- 53

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Assis Brasil – Acre, no uso de suas atribuições que lhe conferem resolve:

CONSIDERANDO:

A Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

A Resolução CNAS n.º 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

A Resolução CNAS n.º 237/2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social; Resolve aprovar o plano de ação nos termos da Ata nº 08/2024-CMAS da reunião Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2024, referente Demonstrativo para cofinanciamento do Governo Federal sistema único de Assistência Social.

Assis Brasil – Acre, 17 de dezembro de 2024.

Rejany da Silva Oliveira
Presidente do CMAS

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DESERTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO, através da Presidente da Comissão julgadora de permissão de uso de espaço público a título oneroso do Município nomeada através do Decreto nº 257/2024, torna público que realizou em 25 a 27 de novembro de 2024, às 09:00 horas, Credenciamento de MEI e Empresas para objetivando a permissão de uso de espaço público (Quiosque), do Edital de Chamamento Público nº002/2024 PROCESSO, tendo por OBJETO: Permissão de uso a título oneroso de espaço público, denominado Quiosque da Praça da Trilha, localizado BR 317, Estrada do Pacífico, para atendimento dos moradores e turista que frequentam o Município, conforme condições e especificações contidas no Termo de Permissão, anexo V do instrumento convocatório, e que obedecidos os procedimentos legais para habilitação e julgamento, em virtude do não receber propostas de Interessados para o certame, declara-se o procedimento em epígrafe DESERTO.

Assis Brasil – Acre, 17 de dezembro de 2024.

Pamyla Farias Correia
Presidente da Comissão

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CULTURA E JUVENTUDE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

EDITAL Nº 001/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

CRENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS EM PROCESSOS SELETIVOS E CADASTRADOS CULTURAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC PNAB EM ASSIS BRASIL – ACRE!

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ACRE por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CULTURA E JUVENTUDE, neste identificada como SMCJ, considerando as normas e os princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988 e em cumprimento à Lei nº 017 de 20 de abril de 2022 que institui o Sistema Municipal de Cultura de Assis Brasil, cria o Fundo Municipal de Cultura, estabelece as diretrizes para as políticas municipais de cultura e dá outras providências, torna público o presente Edital de Credenciamento para a contratação de pessoas físicas na área de parecerista estimulando o apoio a cultura e a construção e compartilhamento de conhecimentos, técnicas e modos de fazer, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento artístico-cultural do Município de Assis Brasil, visando garantir ações direcionadas a atender a Lei nº 14.339 de 8 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023, bem como considerando o decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura considerando a portaria do MinC de nº 119, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos/PAAR, objetivando assim, contratar os referidos profissionais em acordo com o Plano de Ação nº 3D882120230005-015714, para prestação dos serviços em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA

1.1. Assis Brasil possui uma rica diversidade cultural, com manifestações artísticas e tradicionais que merecem ser preservadas e valorizadas. A PNAB oferece a oportunidade de impulsionar essas expressões culturais, promovendo a identidade local.

1.2. Ao destinar recursos para a cidade, a PNAB contribui para estimular a produção artística e cultural, proporcionando condições para que artistas locais desenvolvam seus projetos e ampliem suas atividades.

1.3. A aplicação dos recursos da PNAB em Assis Brasil tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos no setor cultural, promovendo o crescimento econômico da cidade e melhorando a qualidade de vida da população.

1.4. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.

1.5. A PNAB busca garantir o acesso à cultura para toda a população, promovendo a inclusão social e a democratização do acesso aos bens culturais. A execução do programa na cidade contribui para que diversos públicos possam participar de eventos e atividades culturais.

1.6. A PNAB proporciona a oportunidade de criar redes colaborativas entre artistas, produtores culturais, instituições e a comunidade local. Essa integração fortalece o cenário cultural e potencializa o impacto positivo das ações desenvolvidas.

1.7. Ao investir na cultura local, a PNAB contribui para a promoção do turismo cultural em Assis Brasil, atraindo visitantes interessados nas diversas manifestações artísticas e eventos culturais realizados na cidade.

1.8. Em resumo, a execução da PNAB em Assis Brasil é uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento cultural, econômico e social da região, promovendo a diversidade cultural e garantindo o acesso de todos os cidadãos às manifestações artísticas locais.

DAS DEFINIÇÕES

Pareceristas: são os profissionais responsáveis pela análise e julgamento dos projetos inscritos nos Editais do Plano Nacional Aldir Blanc - PNAB.

DO OBJETO

Este Edital tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas, interessadas em integrar o Banco de Parecerista, com comprovação de conhecimento no segmento artístico-cultural sendo esta uma das metas do plano de ação o custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissão julgadora, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

DA INSCRIÇÃO

4.1 Este edital e seus anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Assis Brasil: <http://www.prefeitura.assisbrasil.ac.gov.br>

Para iniciar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá preencher o requerimento – ANEXO I deste edital e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

O período de CREDENCIAMENTO será de 11 a 12 de dezembro, que poderão ser enviadas através do e-mail: planejamento@assisbrasil.ac.gov.br

Também poderão ser realizadas inscrições presenciais, ficando os formulários disponíveis também no endereço presencial. Nesse caso, sendo considerado o horário de funcionamento desta Secretaria Municipal de Mulher, Cultura e Juventude – SMCJ – Rua Francisco das Chagas, s/n - Bairro: Cascata, CEP 69.935-000 – Assis Brasil - Acre.

17/12

Aquele que encontrar dificuldades na Inscrição poderá solicitar apoio diretamente na SMCJ, ou pelo email: planejamento@assisbrasil.ac.gov.br

Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

Não será permitida em hipótese alguma que se faça qualquer alteração nos formulários e anexos disponibilizados neste edital, podendo sua inscrição ser inabilitada.

Deverá ser obedecido no ato do preenchimento do formulário de inscrição o número de linhas a serem utilizadas para a realização da mesma.

As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do CANDIDATO, dispondo a SMCJ responsável pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornece dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.

A SMCJ não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas de ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

Toda documentação deve estar em um único arquivo em PDF, na ordem que estar estabelecida no item 5 deste edital.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

- Formulário de inscrição – ANEXO I
- Curriculo conforme modelo – ANEXO II;
- Declaração de residência – ANEXO III;
- Solicitação de pedido de recurso – ANEXO IV;

Comprovante de cadastro da pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);

f) Cédula de Identidade (RG) ou outro documento oficial com fotografia que comprove a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e a nacionalidade;

g) Declarações que comprovem experiência cultural;

h) Comprovante de endereço;

5.1. O candidato deverá ainda possuir capacidade técnica demonstrada através de:

- Experiência na elaboração;
- Experiência na análise de projetos;
- Experiência profissional na área cultural;

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E VALORES

PARECERISTA: 01 VAGA – VALOR A SER PAGO: R\$ 3.000,00

O valor acima mencionado poderá sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.

Valor destinado para esse Edital é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da Lei Federal Complementar nº 14.339 de 8 de julho de 2022 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

A Prefeitura de Assis Brasil, através da Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Juventude garantirá no mínimo 25% das vagas para pessoas indígenas, 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e 5% para pessoas com deficiência conforme dispõe o art. 6º da instrução normativa MinC nº 10/2023, a partir da quantidade total de projetos inscritos.

Art. 6º - Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.339, de 2022, de no mínimo:

- Vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- Dez por cento das vagas para pessoas indígenas e
- Cinco por cento para pessoas com deficiência.

Art. 7 – Os recursos a que se refere o art. 6º desta Lei serão executados da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.

CRONOGRAMA DO EDITAL

Os candidatos devem atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

11/12/2024	- Publicação do Edital
11/12/2024	- Abertura das inscrições
13/12/2024	- Encerramento das inscrições
16/12/2024	- Publicação do resultado final do candidato aprovado
18/12/2024	- Prazo de entrega da documentação

DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

A lista dos candidatos aprovados será publicada no site: <http://www.prefeitura.assisbrasil.ac.gov.br> e no Diário Oficial do Estado do Acre.

Os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

O resultado final dos recursos interpostos será divulgados no site: <http://www.prefeitura.assisbrasil.ac.gov.br>

Em caso de desistência ou desclassificação do candidato na análise documental, será convocado o proponente sequencialmente classificado na análise de acordo com a ordem de classificação, que terá o prazo de 1 (um) dia útil, após a notificação, para entregar a documentação.

DA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever neste credenciamento pessoas físicas com conhecimento na área cultural, podendo ser produtores culturais, artistas independentes ou participantes de grupos ou companhias, mestres populares, pessoas com formação acadêmica na área, cursos na área cultural, técnicos culturais e gestores culturais, para a função de parecerista. Já para cadastrador cultural, exige conhecimentos de informática, bem como estar cursando o ensino médio.

10. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

10.1. Poderão participar deste edital de credenciamento:

Pessoa Física maior de 18 anos, com CPF regular;

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

DOS IMPEDIMENTOS

Ficam impedidos de participar deste Edital:

Titulares de cargos efetivos, comissionados, empregados temporários e terceirizados lotados na Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Juventude – SMCJ;

Pessoa Física ou Jurídica que esteja suspensa ou que for declarada indônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Os membros titulares ou suplentes que integram Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

O parecerista selecionado para prestar serviços neste edital, que tenha apresentado projetos devendo este optar em concorrer como julgador de mérito, cadastrador cultural ou proponente;

Pessoas que estejam como pré-candidatos a qualquer tipo de cargo eletivo, dentro ou fora do município.

PERFIL DO PARECERISTA E CADASTRADOR CULTURAL:

Os candidatos deverão possuir habilidades e competências para a análise de projetos culturais, demonstradas através de:

Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

Habilidade em trabalhar com sistema online;

Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

Experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais;

Demonstra conhecimento dos editais culturais em vigência;

Os projetos dos editais da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e demais instrumentos de fomento, deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela SMCJ, considerando critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural local,

tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido nos editais.

Recomenda-se que os candidatos credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais e projetos, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências de acordo com as especificidades das áreas de atuação:

Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

Conhecimento para a elaboração de pareceres e projetos;

Comprovada experiência e conhecimento na área cultural;

Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet;

A comprovação das informações acima requeridas poderá ser feita mediante análise curricular com os respectivos documentos comprobatórios, incluindo autodeclaração, no que couber.

São atribuições do parecerista de projetos culturais, avaliar os projetos oriundos dos editais lançados pela SMCJ, à luz das diretrizes estabelecidas nos editais publicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL e suas normativas, assim como:

Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado, bem como a Legislação aplicada aos mesmos;

Analisar os projetos, conforme modelo de parecer fornecido pela SMCJ, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado local, conforme exigências previstas em cada edital;

Comparecer às reuniões presenciais nas datas definidas ou sempre que convocado, destinados à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais da PNAB;

Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios; Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto na notificação que comunicará a demanda atribuída, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

Avallar a viabilidade técnica da proposta, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

Avallar a concisão das informações e conteúdos apresentados nas propostas, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos convocatórios;

Avaliar a experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto conforme os parâmetros estabelecidos nos editais; Avaliar a adequação do cronograma de execução, de acordo com o objeto do projeto.

DOS QUESITOS E PONTUAÇÃO:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		Pontuação Máxima
01	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural.	10 (dez) pontos por cada edital de credenciamento ou outros instrumentos congêneres que demonstre a participação como parecerista em processos de avaliação de projetos culturais.
	Total de Pontos	Até 50 pontos
02	Tempo de atuação no setor cultural	5 (cinco) pontos por obra/atuação comprovada.
	Total de Pontos	Até 40 pontos
03	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa e obedecerá a maior formação)	Mestrado 10 pontos Especialização 8 pontos Nível superior 6 pontos Nível médio/técnico 5 pontos
	Total de Pontos	Até 10 pontos
	TOTAL GERAL	PONTOS

13.1 Será utilizada pela SMCJ, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR, apresentado na ordem a seguir: formação, experiência no segmento principal, experiência na aprovação de projetos e experiência em múltiplas áreas de atuação.

13.2 Existindo algum tipo de impedimento para contratação e recebimento do curso por parte do candidato, o candidato com melhor pontuação da sequência será convocado.

13.3 Será automaticamente desclassificado o candidato que obtiver nota zero em qualquer dos critérios de avaliação.

13.4 Os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos pontos não serão classificados.

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados das análises documentais de inscrição e habilitação, bem como os resultados provisórios e finais das avaliações de mérito serão publicados no Diário Oficial do Estado e no portal da Prefeitura de Assis Brasil (www.prefeitura.assisbrasil.ac.gov.br), conforme cronograma constante neste edital. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento do cronograma e dos resultados referentes a este Edital.

DA CONTRATAÇÃO

Quando solicitado a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de ordem de serviço.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da SMCJ a partir de que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/1993 podendo ser prorrogada a critério da SMCJ.

A ordem de serviço poderá ser substituída pela nota de empenho.

DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Prviamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuação Avaliação Técnica de Projetos Culturais, será aferida sua regularidade jurídica e fiscal a partir da apresentação dos seguintes documentos:

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Certidão Negativa quanto a dívida ativa do Estado (PGE);

Certidão Negativa quanto a débito estaduais junto a SEFAZ;

Certidão Negativa de débito junto ao Município;

2. Os profissionais credenciados devem manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Caberá a Secretária da Mulher, Cultura e Juventude – SMCJ a convocação dos profissionais para a Avaliação Técnica de Projetos Culturais, bem como dos cadastradores culturais.

As Avaliação Técnica de Projetos Culturais serão realizadas em formulário disponibilizado pela SMCJ e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

Os profissionais responsáveis pela Avaliação Técnica de Projetos Culturais farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com os serviços, conforme os critérios e os valores definidos a seguir:

O valor a ser pago ao parecerista cultural CREDENCIADO para os demais editais de instrumentos de fomento propostos por esta Secretaria Municipal da Mulher, Cultura e Juventude será uma remuneração fixa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), independentemente da quantidade de projetos que serão avaliados; Todos os pagamentos pelos serviços prestados referentes a SMCJ serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a realização das ações previstas em contrato.

DO DESCREDCIAMENTO

O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, mediante notificação prévia ao Presidente da SMCJ, com antecedência mínima de 3 (três) dias, via OFÍCIO.

Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses: utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

reprodução não autorizada dos projetos;

transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da SMCJ.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Assis Brasil (www.prefeitura.assisbrasil.ac.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Estado.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi credenciado, mas que não prestou os serviços de análise de projetos.

A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

E de responsabilidade do Interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da Instituição, eximindo-se a SMCJ da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

São anexos deste edital:

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Currículo Cultural;

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Brasil para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Assis Brasil -Acre, 13 de dezembro de 2024

Jerry Correia Marinho

Prefeito de Assis Brasil - Acre

Ruth Ferreira de Oliveira

Secretária Municipal da Mulher, Cultura e Juventude

Dec. 059/2022

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO

PROponente:	
Pessoa Física ()	
Pessoa Jurídica ()	
PESSOA FÍSICA:	
Nome do proponente:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
CPF:	
RG:	
PROponente:	
() Mulher () Negro () Pardo () Indígena () Povo tradicional () Terceiro	
() Quilombola () Nômade () LGTBIAP+ () Pessoa com Deficiência	
() Outras Minorias: Qual?	
PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
ÁREA DE ATUAÇÃO PRETENDIDA NESTE EDITAL:	
() Parecerista () Cadastrador Cultural	
Breve apresentação, cultural e profissional, do proponente (Máximo 20 linhas)	

Assis Brasil-Acre, ____ de ____ de 2024.

ASSINATURA

ANEXO II -- CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSICA:	
Nome do proponente:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
CPF:	
RG:	
PESSOA JURÍDICA:	
Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Telefone:	
E-mail:	
INFORMAÇÕES CULTURAIS	
Qual a área de atuação?	
Quais as experiências na área de análise de projetos em editais, cadastrador cultural nos últimos três anos? Anexe documentos comprobatórios.	
Experiência na elaboração de projetos culturais e na análise de projetos na área cultural bem como cadastrador cultural nos últimos três anos.	
Possui formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.	
FORMAÇÃO ACADÊMICA:	
<input type="checkbox"/> Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Mestrado em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Especialização em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Nível superior em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Nível superior em qualquer área.	
<input type="checkbox"/> Curso técnico em área cultural ou afim.	
<input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo	
Anexe documentos comprobatórios.	
Anexar comprovação curricular através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias e imagens impressas legendadas com datas (desde que tenha mais de uma comprovação para cada registro fotográfico), audiovisual e outros materiais, QUE POSSAM COMPROVAR O QUE FOI DECLARADO NO CURRÍCULO.	

Assis Brasil-Acre, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO

_____, brasileiro (a), portador (a) da identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____

nº _____, bairro _____ e CEP: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência que _____, brasileiro (a), portador (a) da identidade nº _____

e CPF nº _____, reside no endereço citado acima conforme comprovante em anexo, em meu nome.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Assis Brasil-Acre, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

EDITAL Nº 001 DE CREDENCIAMENTO

Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado PRELIMINAR referente à Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.

Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:
Do Segmento Cultural:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Assis Brasil-Acre, _____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do Responsável

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio do Município de Assis Brasil, referente ao Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 006/2024, tendo como Contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de empresa fornecedora Material de Consumo e material Permanente (água-mineral, café, açúcar, gelo, gás de cozinha (GLP) e seus respectivos vasilhames), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis Brasil, pelo critério de menor preço, em favor das empresas: P.G.B SOUZA LTDA, inscrita sob o CNPJ 39.488.793/0001-75, vencedora dos Itens: (02 e 06) perfazendo o valor global de R\$ R\$ 28.758,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais), C. C CORREIA EIRELI, inscrita sob o CNPJ 33.087.296/0001-89 vencedora dos Itens: (01, 08 e 09); perfazendo valor global de R\$ 46.105,00 (quarenta e seis mil cento e cinco reais), AUTO POSTO SÃO LUCAS, inscrita sob o CNPJ 20.822.830/0001-01 vencedora dos Itens: (04 e 05); perfazendo valor global de R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais), I. F SOUZA-LTDA, inscrita sob o CNPJ 39.252.423/0001-34 vencedora dos Itens: (03 e 07) perfazendo valor global de R\$ 13.097,00 (treze mil noventa e sete reais).
Assis Brasil – Acre, 17 de dezembro 2024.

Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil/ACESTA DPO ACRE
PREFEITURA DE ASSIS BRASIL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 75, Inciso: II da Lei nº 14.133/2021 e cumprindo as exigências legais, AUTORIZO EM CONSEQUÊNCIA, a proceder ao fornecimento do objeto nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fabricação de prótese dentária para atender ao LRPD (Laboratório Regional de Prótese Dentária), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Assis Brasil/AC.

FAVORECIDO: ARAUJO & CIA LTDA

CNPJ: 49.160.923/0001-08

VALOR: R\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, art. 75, Inciso II.

Justificativa anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 029/2024

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.052 – Programa de Atenção Básica

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0600 – Transferência Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção

PROGRAMA DE TRABALHO: 1.101 – Incremento Temporário ao Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0600 – Transferência Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção

Assis Brasil – Acre, 17 de dezembro de 2024.

Jerry Correia Marinho
Prefeito de Assis Brasil

53



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Dados do Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte de Lauro de Freitas

Secretaria: SECULJE

Fonte de Recurso (Tesouro, Convênio, etc.):

Tesouro Convênio Fundo Municipal de Cultura União Estado Vinculado Outro:

Justificativa

O presente credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), visa à formação de um banco de pareceristas especializados para análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas lançados pelo Município de Lauro de Freitas/BA. Essa iniciativa se insere no contexto da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme disposto no art. 14 do Decreto Federal nº 11.740/2023.

A justificativa para este credenciamento se fundamenta na necessidade de garantir maior transparência, imparcialidade e qualificação técnica nos processos seletivos relacionados ao fomento cultural. A atuação de pareceristas com notório saber, experiência comprovada e atuação reconhecida no setor cultural é essencial para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, democrática e alinhada às diretrizes da política cultural municipal e nacional.

Objeto a ser adquirido ou contratado

Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).

Observações				
Descrição da Despesa Solicitada				
ITEM	DETALHAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de serviços de análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais apresentados em editais públicos da SECULJE, conforme demanda.	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Total			R\$ 40.000,00	

Observação: O valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) é referencial e será definido por convocação publicada em Diário Oficial, conforme as disposições constantes neste Termo de Referência.



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Modalidade licitatória para aquisição/contratação do bem/serviço

() Convite () Tomada de Preço () Concorrência () Pregão Eletrônico () Pregão Presencial () Chamada Pública () Dispensa de Licitação () Inexigibilidade () RDC (x) Credenciamento

Veículo de publicação do Termo de Dispensa e/ou Extrato de Contrato

(X) Diário Oficial Próprio (X) Diário Oficial da União () Diário Oficial do Estado () Jornal de Grande Circulação

Fluxograma de Aprovação:

SECULJE

Submetemos os autos, juntamente com todas as suas peças que o compõem para ratificação dos atos praticados e autorização para contratação da despesa.

Lauro de Freitas, 22 de Julho de 2025

Jose Mateus Reis Santos Bulhões
JOSE MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULT Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação da Gestora de Contratos da
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e
Lazer dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art 1º Nomear a servidora Josenice de Almeida Reis, matrícula nº 05009-9,
como Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de fevereiro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária Chefe da Casa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

RETIFICAÇÃO

PORTARIA SECULT Nº 04, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação da Gestora de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º Retificar os termos da Portaria nº 04, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3115, nos termos abaixo indicado:

Onde se lê: Natalia Sousa Nascimento, matrícula 120976-8, como Gestora de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Leia-se: Natali Sousa Nascimento, matrícula 120976-8, como Gestora de Compras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de fevereiro de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária Chefe da Casa Civil



Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

PORTARIA SECULJE Nº 23 , DE 23 DE JULHO DE 2025.

Altera a Portaria SECULJE nº 16, de 6 de junho de 2025, que designa fiscal de contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte.

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte do Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais correlatas;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso I do Art. 1º da Portaria SECULJE nº 16, de 6 de junho de 2025, para substituir o servidor Marcos Felipe Cerqueira Virgens Fonseca – Matrícula: 12584-3 por Leandro Fontes dos Santos – Matrícula: 126772, mantendo-se inalteradas as demais disposições da referida portaria.

Art. 2º - O servidor ora designado passa a exercer, a partir da publicação desta portaria, as atribuições de Fiscal de Contrato previstas na legislação vigente, observando especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os regulamentos internos aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas/BA, 23 de Julho de 2025.

José Mateus Reis Santos Bulhões

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Quart
23 64
2 - A





PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

Setor/Unidade requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.

Objeto: A presente solicitação tem como objeto a abertura de Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de credenciar profissionais especializados para análise técnica, classificação e emissão de pareceres sobre projetos e ações culturais submetidos aos editais e chamadas públicas de fomento cultural da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, conforme as disposições do Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

Os serviços serão prestados mediante demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), garantindo agilidade, transparência e qualidade técnica na avaliação dos projetos culturais.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Leis Municipais nº 1.386/2010 e nº 1.953/2021 e pelas condições constantes neste Edital.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por este processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE

Servidor Responsável: Leandro Fontes dos Santos

Cargo/Função: Diretor

Matrícula: 126772

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEANDRO FONTES DOS SANTOS

Data: 08/09/2025 11:16:40-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEANDRO FONTES DOS SANTOS
FISCAL DE CONTRATO
Matrícula: 126772

20



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

DECLARAÇÃO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da administração pública, declaro, para os devidos fins, que a contratação decorrente do credenciamento de profissionais especializados para composição do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE, para atuação na análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro compatível com as dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2025.

Com base nas cotações de preços realizadas junto a outros entes federativos, obteve-se o valor médio de R\$ 3.766,66 (três mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) por unidade de serviço (conjunto de pareceres), sendo adotado para fins de planejamento o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por parecerista credenciado, considerando variações de mercado, especificidades locais e complexidade técnica da atividade.

A projeção orçamentária considera a demanda estimada com base no histórico de editais e no aumento previsto de projetos submetidos, estando os recursos financeiros devidamente programados na dotação orçamentária específica da SECULJE para execução da PNAB, conforme previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério da Cultura.

Assim, a contratação encontra-se em conformidade com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Lauro de Freitas/BA, 22 de julho de 2025.


JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Matricula: 120908-1

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

7



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC

AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - PORTAO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 42.981.684/0001-73

Solicitação / Reserva de Dotação

SETEMBRO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Em Análise

SOLICITANTE

Orgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Responsável: JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
Cadastrado por: Paula Kelly Silva Figueredo Franco
Aprovação por:
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 273 / 2025
Data Reserva: 09/09/2025
Reservado: 40.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Unid. Orçamentária: 1101 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0022 POLÍTICAS CULTURAIS PARA TODOS
Ação: 2315 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).

Justificativa: A abertura do Edital de Credenciamento de Bandas, Grupos e Artistas visa atender à demanda recorrente por serviços artísticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. O objetivo é possibilitar a contratação de artistas de diversas linguagens para compor a programação de eventos culturais, sociais e institucionais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, La-zer, Juventude e Esporte (SECULJE). O credenciamento proporcionará maior agilidade e transparência nos processos de contratação, além de valorizar os artistas locais, fomentar a economia criativa e garantir diversidade cultural nas ações desenvolvidas pela Prefeitura, sejam estas presenciais ou transmitidas pelas redes sociais.

Table with 5 columns: Produto/Serviço, Und., Qtd., Estimado, Total. Row 1: 15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA, UND, 1,00, 40.000,00, 40.000,00. Summary: Valor Reservado: 40.000,00

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Mat.00897

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 09/09/2025

Autorizo a solicitação da despesa

Handwritten signature and number 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ. Nº 13.927.819/0001-40

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 15.545/2025

SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ

Coordenação de Execução Orçamentária

À Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar o Processo nº **15.545 /2025**, referente Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como MEI , para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (**SECULJE**), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB (Decreto Federal. Nº 11.740/2023

Em tempo, solicito assinatura na SD – Solicitação de Despesa, aprovada nº 273/2025.

Lauro de Freitas, 12 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Regiane Marcelle Germano de Santana
Coordenadora de Execução Orçamentária
Matricula Nº 10.63645



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no **Processo nº. 15.545 de 2025**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual nº 2.129 de 30 de dezembro de 2024 com o Plano Plurianual nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021, referente ao quadriênio (2022/2025) nº 1.989 de 29 de dezembro de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.109 de 17 de julho de 2024, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025, estando em conformidade com as disposições, com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

• **Identificação da Despesa:** referente Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (**SECULJE**), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura –PNAB (Decreto Federal. Nº 11.740/2023 no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme distribuída na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
11-SECULJE	1101	13	392	0022	2315	3.3.90.39	1.500.0000	40.000,00

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Lauro de Freitas, 12 de setembro de 2025.

Ordenador de Despesas

Carimbo e assinatura

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Juventude e Lazer
Matrícula 120908-1

Regiane
Ciente, Regiane Marcelle Germano de Santana

Coordenadora de Execução Orçamentária /SEFAZ

Matrícula nº. 106364-5

Rúbrica

X4



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

AVENIDA SANTOS DUMONT, SN - PORTAO

Lauro de Freitas - BA

C.N.P.J.: 42.961.694/0001-73

Solicitação / Reserva de Dotação

SETEMBRO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 11 - SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Responsável: JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
Cadastrado por: Paula Kelly Silva Figueredo Franco
Aprovado por: Regiane Marcelle Germano de Santana
Pedido de Cotação: Não

SD Nº: 273 / 2025
Data Reserva: 09/09/2025
Reservado: 40.000,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 11 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
Unid. Orçamentária: 1101 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
Função: 13 Cultura
SubFunção: 392 Difusão Cultural
Programa: 0022 POLÍTICAS CULTURAIS PARA TODOS
Ação: 2315 APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903905 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: Abertura do Edital de Credenciamento de Pareceristas, com o objetivo de formar banco de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica, avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamadas públicas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).

Justificativa: A abertura do Edital de Credenciamento de Bandas, Grupos e Artistas visa atender à demanda recorrente por serviços artísticos no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. O objetivo é possibilitar a contratação de artistas de diversas linguagens para compor a programação de eventos culturais, sociais e institucionais promovidos ou apoiados pela gestão municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE). O credenciamento proporcionará maior agilidade e transparência nos processos de contratação, além de valorizar os artistas locais, fomentar a economia criativa e garantir diversidade cultural nas ações desenvolvidas pela Prefeitura, sejam estas presenciais ou transmitidas pelas redes sociais.

Table with 4 columns: Produto/Serviço, Und., Qtd., Estimado, Total. Row 1: 15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA, UND, 1,00, 40.000,00, 40.000,00. Summary: Valor Reservado: 40.000,00

PARECER

SOLICITAÇÃO DE DESPESA APROVADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS.

Handwritten signature of José Mateus Reis Santos Bulhões, Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer, Matrícula 120908-1

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Mat. 00897

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 09/09/2025

Aprovada 12/09/2025

Autorizo a solicitação da despesa

Handwritten initials 'FS' and a blue stamp



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA FASE EXTERNA

O Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, do município de Lauro de Freitas, Sr. José Mateus Reis Santos Bulhões, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o processo nº 15545/2025 numerado até as fls. 75, da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte, de 22 de julho de 2025, que justificadamente solicita autorização para emissão de procedimento administrativo, visando à ABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS;

CONSIDERANDO que o credenciamento, previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento auxiliar da contratação direta, utilizado para a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital, sem caráter competitivo, permitindo a contratação de múltiplos prestadores de serviço;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, constitui a legislação básica sobre licitações e contratações para as Administrações Públicas, ratificando o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

CONSIDERANDO que o credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições previamente definidas pela Administração, conforme demanda, além de trazer economicidade e eficiência, por viabilizar a participação de vários interessados em regime não excludente;

CONSIDERANDO, portanto, a conveniência pública,

1. ACOLHE o pedido acima referenciado;

76
08



PREFEITURA
**LAURO
DE FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER, JUVENTUDE E ESPORTE.**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

2. AUTORIZA o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências necessárias à emissão do Edital de Credenciamento de Pareceristas, como procedimento auxiliar de contratação direta, para o município de Lauro de Freitas/BA;
3. ENCAMINHE-SE ao Setor competente para adoção de providências imediatas para formalização e início do procedimento indicado;
4. CUMPRA-SE, dando ciência.

Lauro de Freitas/BA, 22 de julho de 2025

José Mateus Reis Santos Bulhões
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Juventude e Lazer.
Matrícula: 120908-1

JOSÉ MATEUS REIS SANTOS BULHÕES

Matricula: 120908-1

Secretário Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONFORMIDADE Nº 286/2025



ASSUNTO
Fase preparatória –
Credenciamento

UNIDADE
REQUISITANTE
SECULT

PROC. ADM. Nº
15545/2025

Valor estimado: R\$ 40.000,00

Fundamentação: Lei 14.133/21

Objeto: Abertura de edital de credenciamento de parecerista, com o objetivo de formar banco profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamados públicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023)

ITENS DE VERIFICAÇÃO

Trata-se da análise prévia da fase preparatória do processo administrativo nº 15545/2025, tem por finalidade abertura de edital de credenciamento de parecerista, com o objetivo de formar banco profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, enquadradas como MEI, para análise técnica avaliação e emissão de pareceres sobre projetos culturais submetidos aos editais e chamados públicos da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte (SECULJE), no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Decreto Federal nº 11.740/2023).

Acostados os documentos instrutórios, merecem destaque os a seguir discriminados:

NOVOS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Termo de solicitação de contratação direta, fls.02/03;
2. DFD (Documento de formalização de demanda), fls.04/06;
3. Plano de contratação anual, fls.07;
4. Portaria SECULT nº 21, de 18 de junho 2025, Equipe de planejamento, fls.08/09 ;
5. Decreto Municipal nº 5.533, de 29 de agosto de 2025, Agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de planejamento, fls.10;
6. Estudo Técnico Preliminar, fls.11/14;
7. Mapa de análise de risco, fls.15;
8. Justificativa Técnica, fls.16;
9. Termo de Referência, fls.17/35;
10. Relatório de Pesquisa de Preços, fls.36/38;
11. Edital de Credenciamento, fls.39/60;
12. Diário Oficial, fls.61/64;
13. PAC, fls.65/66;
14. Portaria SECULT nº 04, de 14 fevereiro de 2025, Gestor de Contratos, fls.67;
15. Portaria SECULT nº 04, de 14 de fevereiro de 2025, Gestor de compras, fls.68;
16. Portaria SECULT nº 23, de 23 de julho de 2025, fiscal de contratos, fls.69;
17. Declaração de fiscalização de contratos, fls.70;
18. Declaração de estimativa o impacto orçamentário, fls.71;
19. Reserva de dotação em análise, fls.72;
20. Folha de informação, fls.73;
21. Declaração de adequação orçamentária da despesa e de regularidade do pedido, fls.74;
22. Reserva de dotação aprovada, fls.75;
23. Autorização para início da fase externa, fls.76/77.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE

Cumpra-se destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente **opinitivo e não vinculante**, não cabendo a esta Controladoria se manifestar quanto ao mérito da demanda ou conveniência administrativa da contratação, os quais devem ser avaliados pela autoridade competente e pela unidade requisitante.


Sobre os aspectos formais da solicitação, esgotou-se a análise da mesma, verificando-se a existência dos documentos essenciais necessários à formalização do feito: DFD, ETP, TR, descrição do objeto, fundamentação da contratação, PAC, bem como reserva orçamentária, atestando assim o processo devidamente autuado, enumerado e fundamentado.

DA CONCLUSÃO

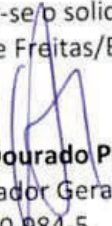
Face ao exposto, e conforme a análise realizada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº 15.545/2025, conclui-se que o feito se encontra **apto para prosseguimento, condicionado à apreciação do cumprimento do princípio da segregação de funções, no que se refere às atribuições exercidas pela servidora Josenice de Almeida Rios.**

Encaminhe-se os autos à COPEL/SECAD, para adoção das providências de estilo.

Em 26/09/2025.


Nágila Sybelle Valente Vieira
Controladora Geral do Município
Mat. 49.144

Ciente.
Proceda-se o solicitado.
Lauro de Freitas/BA, 26 de setembro de 2025


Henio Dourado Pereira
Controlador Geral do Município
Mat. 120.984-5